CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z7H7-AVBA-6GT1-3F3E

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: TC-013064.989.26-2.
TC-013079.989.26-5.

Representante: Renan Fabrício de Oliveira
Gabriela Vieira Pires.

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Cautelares de Procedimento de Contratação no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2026, do tipo menor preço por item, objetivando *a contratação de solução de TIC integrada em modelo SAAS para gestão jurídica, dívida ativa e recuperação de créditos*.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Subscritor do edital: André Cagol (Autoridade Competente).

Valor estimado: R$ 2.402.666,67.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Renan Fabrício de Oliveira (OAB/SP n° 393.431) e Gabriela Vieira Pires (OAB/DF n° 61.610).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TIC INTEGRADA EM MODELO SAAS PARA GESTÃO JURÍDICA, DÍVIDA ATIVA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS. SUBJETIVIDADE DOS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA A PROVA DE CONCEITO (POC). FALTA DE DESIGNAÇÃO PRÉVIA DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DA POC. PRAZO EXÍGUO PARA PARTICIPAÇÃO DOS DEMAIS INTERESSADOS/LICITANTES NA POC. INADEQUADO DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS. INSUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TREINAMENTO DOS USUÁRIOS. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, OS PERÍODOS DE IMPLANTAÇÃO E A PRESTAÇÃO REMUNERADA DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS. MODELO DE PROPOSTA. FALTA DE SEGREGAÇÃO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO. EXIGÊNCIA DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM NUVEM. OMISSÃO QUANTO ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA OU VALOR SIGNIFICATIVO.

INSUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES SOBRE A INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente aos aspectos questionados, **julgar parcialmente procedente** as impugnações, determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas sintetizadas no Voto.

A administração deverá promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada e se atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z7H7-AVBA-6GT1-3F3E